CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023
Contrato nº 02.2310/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOAQUIM PIRES- PI E A EMPRESA VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 27.822.819/0001-90 PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI**, inscrita no CNPJ n.º 06.554.208/0001-39, com sede administrativa na Rua Doroteu Sertão, S/N, Centro, Joaquim Pires/PI - CEP: 64.170-000, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado pelo prefeito GENIVAL BEZERRA DA SILVA**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 27.822.819/0001-90**, endereço: Rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, Morada do Sol, CEP: 64056-440 - Teresina – PI, representada pelo Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior – CPF 664.598.263-15, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF); A ESCRITURAÇÃO DIGITAL FISCAL E DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (RFD-REINF), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA; ASSIM COMO PARA GERAÇÃO DE ARQUIVOS DA EFD-REINF; E ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TAXAS DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO), ISS REFERENTE ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E TELEFONIA FIXA COM TORRES DE TRANSMISSÃO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO; ITBI; TAXAS AMBIENTAIS; E, POR FIM, A RECUPERAÇÃO DE ISSQN JUNTO ÀS EMPRESAS DEVEDORAS COM ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, conforme termo de referência e proposta de preços da CONTRATADA, em anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais, 20% (vinte por cento) sobre o sucesso financeiro apurado, sendo o valor total a ser pago pela prestação de serviço, considerando a confirmação da efetividade do incremento da receita.

Com execução dos trabalhos descritos nesta Proposta, espera-se que ao longo da execução do contrato a contratado alcance o incremento de aproximadamente R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), durante toda a vigência do contrato, pelo qual estima-se em R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) o valor global a ser pago pela prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
c) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
d) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
e) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

4.1. FORMA DE UTILIZAÇÃO

A) A funcionalidade da ferramenta, da sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinário
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Esperantina - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (dua) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Joaquim Pires – PI, 23 de outubro de 2023.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS